



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 8º andar, Centro, Santos Dumont,

CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3252-9600

E-mail: [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

## REQUERIMENTO Nº 13067/2024

**ASSUNTO:** informar e pedir reconsideração de transferência de servidora pública concursada.

**DE:** Comissão Permanente de Cidadania, Educação, Cultura, Esporte, Participação Popular e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Santos Dumont

**DESTINATÁRIO:** Excelentíssima Senhora Sheila das Graças Ribeiro Alvim, Superintendente de Recursos Humanos de Santos Dumont

**ENDEREÇO:** Praça Cesário Alvim, nº 55, Centro, Santos Dumont/MG, CEP nº 36.240-096. Telefone nº (32) 3251-5999

Santos Dumont, 17 de junho de 2024.

Vimos, no uso de nossas atribuições regimentais, legais e constitucionais, muito respeitosamente, com cordiais saudações, à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 139<sup>1</sup> do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar o seguinte Requerimento, que será apreciado pelo Poder Legislativo

<sup>1</sup> "Subseção II Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário. Art. 139. Será submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o Requerimento escrito que solicitar: I - retirada de tramitação de proposição de autoria do requerente, com parecer favorável; II - votação por determinado processo; III - votação por partes; IV - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição, sobre a outra da mesma espécie; V - inclusão, na ordem do dia, da proposição que não seja, de autoria do requerente; VI - informações às autoridades municipais por ato oficial da Câmara Municipal; VII - indicação de realização de obra ou serviço ao Executivo municipal; VIII - convocação de Secretário ou assessor da administração municipal; IX - regime de urgência ou a sua retirada; X - deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação. Parágrafo único. O requerimento a qual se refere o inciso VI e VII não impede o Vereador de realizar pedido de informações ou fazer indicação de maneira individual por meio de ofício" (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Data e hora do recebimento.  
24/06/24 às 17:05 h.  
Servidor Responsável: *Homem*  
Orgão ou agente respon

*Handwritten signatures and initials*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont,  
CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3252-9600

E-mail: [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Municipal, informar e pedir reconsideração de transferência de servidora pública concursada.

Relatamos que a Comissão Permanente de Cidadania, Educação, Cultura, Esporte, Participação Popular e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Santos Dumont, representada pelos vereadores infra-assinados, encaminhou ao Ministério Público apuração de eventual ato de improbidade administrativa, ilegalidade e desvio de poder e finalidade, devido a transferência de servidora pública municipal concursada. A servidora Viviani Ambrósio da Silva, brasileira, convivente, portadora do documento de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], domiciliada em Santos Dumont, com endereço situado à Rua [REDACTED], que trabalha na Prefeitura Municipal há 14 anos, ingressando na carreira como trabalhadora da limpeza urbana em 2010, após passar em concurso público no ano 2008.

No dia 5 de junho de 2024, quarta-feira, a referida servidora participou de assembleia dos servidores públicos do Sindicato da categoria que culminou na destituição da Presidente do Sindicato, ilustríssima senhora, Isa Souza Carelli. Após sua movimentação diante do sindicato e na defesa dos servidores, no dia 5 de junho de 2024, quarta-feira, a referida servidora foi transferida de função. Ela sempre trabalhou na rua, como trabalhadora da limpeza urbana, e agora está trabalhando há cinco dias úteis na Polícia Militar. Com isso, sua jornada de trabalho foi reduzida e suas horas extras, em tese, não serão mais auferidas, reduzindo seu salário em torno de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Além disso, contrariando a legislação, está trabalhando em dupla função no atual momento: trabalhadora e auxiliar de serviços gerais.

Com base na ata da oitiva da servidora, e na legislação citada na reunião da Comissão Permanente de Cidadania, Educação, Cultura, Esporte, Participação





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont,

CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3252-9600

E-mail: [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

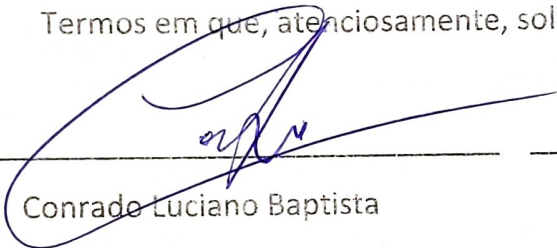
Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Popular e Direitos Humanos, pedimos que o caso seja devidamente apurado para a tomada de providências, com o objetivo da servidora voltar à sua função anterior para a qual passou em concurso público, evitando assim desvio de função e perseguição.

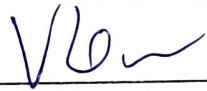
**Por obséquio, relatamos e pedimos reconsideração de transferência de servidora pública concursada.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, e encerramos na certeza de sermos atendidos.

Termos em que, atenciosamente, solicitamos e despedimos cordialmente.

  
Conrado Luciano Baptista

Relator

  
Valdir Lúcio Nogueira

(Valdir da Banda)

Presidente

  
Sebastião Ramos de Almeida Neto

(Tiãozinho do Formoso)

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont

CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3252-9600

E-mail: [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

## COMISSÃO PERMANENTE DE CIDADANIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS

ASSUNTO: Oitiva de servidora pública concursada Viviani Ambrósio da Silva

RELATOR DA COMISSÃO: Conrado Luciano Baptista

PRESIDENTE: Valdir Lúcio Nogueira // MEMBRO: Sebastião Ramos de  
Almeida Neto

Santos Dumont, 17 de junho de 2024.

### ATA DE REUNIÃO

A Comissão Permanente de Cidadania, Educação, Cultura, Esporte, Participação Popular e Direitos Humanos, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Santos Dumont e com o Regimento Interno da Câmara Municipal<sup>1</sup>, reuniu-se no dia 17 de junho de 2024, às 14h, na Câmara Municipal, situada na Rua Treze de Maio, nº 365, 6º andar, Centro, CEP nº 36.240-057, em Santos Dumont/MG, na sala de reuniões que fica ao lado do Plenário Maurílio do Carmo

<sup>1</sup> Art. 79. Compete à Comissão de Cidadania, Educação, Cultura, Esportes, Participação Popular e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos: I - política e sistema educacional e cultural; II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico; III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania; IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, juventude, idoso, pessoa com deficiência e grupos sociais minoritários; V - promoção dos eventos municipais; VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral; VII - política de incentivo ao esporte; VIII - política de desenvolvimento e incentivo ao turismo; IX - tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos e Participação Popular" (Regimento Interno da Câmara Municipal).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont

CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3252-9600

E-mail: [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Ribeiro. Estiveram presentes os vereadores Conrado Luciano Baptista, Sebastião Ramos de Almeida Neto (Tiãozinho do Formoso) e Valdir Lúcio Nogueira (Valdir da Banda) e a servidora pública municipal, Viviani Ambrósio da Silva, brasileira, convivente, portadora do documento de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], domiciliada em Santos Dumont, com endereço situado à Rua [REDACTED] nº [REDACTED].

O motivo que levou a convocação desta reunião por parte dos vereadores da Comissão foram as postagens em rede social que Viviani fez alegando sofrer perseguição ao ser transferida de local de trabalho. Vale ressaltar que Viviani teve papel de liderança nas movimentações do Sindicato dos Professores, Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal, contrariando interesses.

Ao ser indagada sobre a questão, Viviani relatou que recebeu a informação da transferência de local de trabalho no dia 10 de junho de 2024, segunda-feira, e que se surpreendeu. Disse que entende que sua transferência é por conta da sua atuação no sindicato e que seu salário cairá por volta de R\$ 600,00 (seiscentos reais), já que no trabalho atual, em tese, não fará horas extras. Segundo Viviani, outros servidores podem ser transferidos também devido o ocorrido no sindicato. Viviane destacou que é servidora desde o ano de 2010, e ingressou na carreira como trabalhadora, atuando na limpeza urbana, mediante concurso público, perfazendo 14 anos de serviço público.

Viviani alega estar, no atual momento, exercendo 2 funções no serviço municipal (trabalhadora e serviços gerais), seguindo as ordens do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Oscar Homem Toledo Júnior e do Chefe encarregado, Sr. José Ferreira Gomes Neto.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG**

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont

CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3252-9600

E-mail: [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Quando ingressou na carreira de servidora pública, Viviani participou do edital e foi efetivada como "trabalhadora", cuja atribuição é realizar a limpeza das vias públicas. Portanto, não pode trabalhar na atual função de auxiliar de serviços gerais no batalhão de Polícia Militar, onde se deu a atual transferência. Como a servidora está trabalhando de forma diversa do seu ingresso no serviço público, ela entende que está sendo perseguida e com desvio de função.

A ex-presidente do Sindicato, destituída pelos servidores, Isa, estava a frente da instituição há aproximadamente 20 anos. Os servidores entendem que ela já não lhes representava e desejavam novas eleições. Como Isa não aceitou um novo pleito, os servidores municipais se reuniram em assembleia e optaram por destituí-la. Após isso, as perseguições começaram contra os servidores envolvidos nas mudanças do sindicato. A destituição da Presidente do Sindicato ocorreu no dia 5 junho de 2024, terça-feira, e a transferência de função da servidora Viviani ocorreu no dia 10, segunda-feira, com 5 dias de intervalo entre os episódios.

Como encaminhamento dos vereadores, aprovado pelos edis Conrado Luciano Baptista, Tiãozinho do Formoso e Valdir da Banda, será enviada a cópia da presente ata ao Ministério Público para a tomada de providências, já que são fortes os indícios de irregularidade, ilegalidade e desvio de finalidade de transferência da servidora Viviani que atuou para que o sindicato dos servidores tivesse nova diretoria, o que pode afetar os interesses do Governo Municipal em ter um sindicato que não lute por direitos dos servidores.

Sendo assim, a questão merece ser analisada pelo Ministério Público para que eventual improbidade administrativa e assédio moral sejam apurados e, caso se confirme, que tais atos sejam devidamente derrubados e combatidos, na forma do artigo 37 da CRFB/1988 (princípios da administração pública), da Lei





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont

CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3262-9600

E-mail: [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

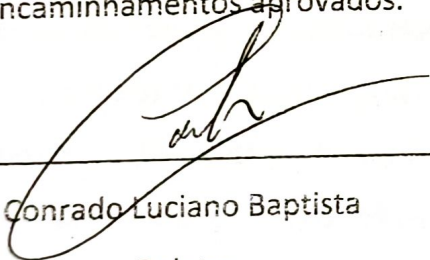
Sítio: <http://www.camaraad.mg.gov.br/>

Federal nº 8112/19990 (regime jurídico único), Lei Federal nº 8.429/1992 (improbidade administrativa), Lei Federal nº 7.347/1985 (Ação Civil Pública), Lei Municipal nº 952/1969 (regime jurídico único dos servidores municipais), Lei Orgânica do Município e Jurisprudências dos tribunais. Viviani entregou cópia de documentos destacando a transferência, seus documentos pessoais e ação judicial movida por Isa Souza Carelli em face da servidora.

Outro encaminhamento aprovado será de que uma cópia será encaminhada ao Prefeito Municipal, excelentíssimo senhor Carlos Alberto de Azevedo, a Chefe do Departamento de Recursos Humanos, ilustríssima senhora Sheila das Graças Ribeiro Alvim, e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, ilustríssimo senhor Oscar Homem Toledo Junior, para ciência dos mesmos.

Em tempo, a ilustríssima senhora Flavene de Souza Calixto, munícipe da cidade, portadora de identidade [REDACTED], presenciou a reunião da Comissão.

Nada mais a tratar, a reunião se encerrou com a oitiva da servidora e com os encaminhamentos aprovados.

  
Conrado Luciano Baptista

Relator

  
Valdir Lúcio Nogueira

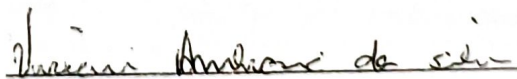
(Valdir da Banda)

Presidente

  
Sebastião Ramos de Almeida Neto

(Tiãozinho do Formoso)

Membro

  
Viviani Ambrósio da Silva

Servidora pública ouvida





Prefeitura de  
Santos Dumont

## "Terra do Pai da Aviação"

Santos Dumont, 10 de junho de 2024.

Ofício n°

Assunto: Informação- Faz

Serviço: Superintendência de Recursos Humanos

Ilm° Sr°

Viviane Ambrósia da Silva

Servidora Municipal

Prezada Senhora:

Vimos por meio deste, por ordem do Executivo Municipal e em conformidade com o ofício advindo da secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que segue em anexo, informar a V.S.ª que deverá apresentar-se imediatamente à 63ª Cia da Polícia Militar para prestar seus serviços junto a este local. O descumprimento da referida ordem será considerado ato indisciplinar, em conformidade com o Estatuto do Servidor Municipal que assim prevê:

Art. 169 - "São deveres do funcionário:

... VII - Obedecer as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais."

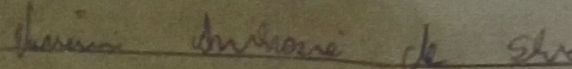
Art. 176 - "Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo funcionário com violação dos deveres..."

Parágrafo único - "A infração é punível quer consista em ação, quer em omissão, e independentemente de ter produzido resultado perturbador do serviço."

Atenciosamente,

  
Sheila das Graças Ribeiro Alvim  
Superintendente de Recursos Humanos

Recebi em: 10 / 06 / 2024

Assinatura:  de Silva

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG  
TEL. (32) 3252-7400 - (32) 3252-7401



Ata, assinada do Sindicato dos Professores, Servidores e Funcionários Públicos do Município de Santos Dumont - SP, em conformidade com o disposto no art. 60 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), combinado com o disposto no artigo 40, da Constituição - "Da Perda do Mandato", do Estatuto sindical em vigor, vimos requerer à presidência (legitimada) do Sindicato a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria, para votar da seguinte ordem do dia:

- Deliberação acerca da declaração de vacância da DIRETORIA do Sindicato dos Professores, Servidores e Funcionários Públicos do Município de Santos Dumont - SP, tendo em vista a ausência de realização de eleições conforme os estatutos estatutários;
- Eleição de JUNTA GOVERNATIVA, nos termos do artigo 42 do Estatuto do Sindicato;
- Realizar eleições no prazo de 90 (noventa) dias;

Santos Dumont, 22 abril de 2024.

Petrolina 15/05/24

|     | NOME COMPLETO            | CPF | SETOR | ASSINATURA                       |
|-----|--------------------------|-----|-------|----------------------------------|
| 001 | Dirceu Américo da Silva  |     | 001   | Assessoria Jurídica de São Paulo |
| 002 | Alvaro de Souza da Silva |     | 002   | Assessoria Jurídica de São Paulo |
| 003 | Alvaro de Souza da Silva |     | 003   | Assessoria Jurídica de São Paulo |
| 004 | Alvaro de Souza da Silva |     | 004   | Assessoria Jurídica de São Paulo |
| 005 | Alvaro de Souza da Silva |     | 005   | Assessoria Jurídica de São Paulo |
| 006 | Alvaro de Souza da Silva |     | 006   | Assessoria Jurídica de São Paulo |
| 007 | Alvaro de Souza da Silva |     | 007   | Assessoria Jurídica de São Paulo |
| 008 | Alvaro de Souza da Silva |     | 008   | Assessoria Jurídica de São Paulo |
| 009 | Alvaro de Souza da Silva |     | 009   | Assessoria Jurídica de São Paulo |
| 010 | Alvaro de Souza da Silva |     | 010   | Assessoria Jurídica de São Paulo |
| 011 | Alvaro de Souza da Silva |     | 011   | Assessoria Jurídica de São Paulo |
| 012 | Alvaro de Souza da Silva |     | 012   | Assessoria Jurídica de São Paulo |
| 013 | Alvaro de Souza da Silva |     | 013   | Assessoria Jurídica de São Paulo |
| 014 | Alvaro de Souza da Silva |     | 014   | Assessoria Jurídica de São Paulo |
| 015 | Alvaro de Souza da Silva |     | 015   | Assessoria Jurídica de São Paulo |
| 016 | Alvaro de Souza da Silva |     | 016   | Assessoria Jurídica de São Paulo |



Card

45/05/29

[illegible][illegible]



083  
 082  
 081  
 080  
 079  
 078  
 077  
 076  
 075  
 074  
 073  
 072  
 071  
 070  
 069  
 068  
 067  
 066  
 065  
 064  
 063  
 062  
 061  
 060  
 059  
 058  
 057  
 056  
 055  
 054  
 053  
 052  
 051  
 050  
 049  
 048  
 047  
 046  
 045  
 044  
 043  
 042  
 041  
 040  
 039  
 038  
 037  
 036  
 035  
 034  
 033  
 032  
 031  
 030  
 029  
 028  
 027  
 026  
 025  
 024  
 023  
 022  
 021  
 020  
 019  
 018  
 017  
 016  
 015  
 014  
 013  
 012  
 011  
 010  
 009  
 008  
 007  
 006  
 005  
 004  
 003  
 002  
 001

| NOME COMPLETO |               | SETOR |               | ASSINATURA |               |
|---------------|---------------|-------|---------------|------------|---------------|
| 051           | João da Silva | 051   | João da Silva | 051        | João da Silva |
| 052           | João da Silva | 052   | João da Silva | 052        | João da Silva |
| 053           | João da Silva | 053   | João da Silva | 053        | João da Silva |
| 054           | João da Silva | 054   | João da Silva | 054        | João da Silva |
| 055           | João da Silva | 055   | João da Silva | 055        | João da Silva |
| 056           | João da Silva | 056   | João da Silva | 056        | João da Silva |
| 057           | João da Silva | 057   | João da Silva | 057        | João da Silva |
| 058           | João da Silva | 058   | João da Silva | 058        | João da Silva |
| 059           | João da Silva | 059   | João da Silva | 059        | João da Silva |
| 060           | João da Silva | 060   | João da Silva | 060        | João da Silva |
| 061           | João da Silva | 061   | João da Silva | 061        | João da Silva |
| 062           | João da Silva | 062   | João da Silva | 062        | João da Silva |
| 063           | João da Silva | 063   | João da Silva | 063        | João da Silva |
| 064           | João da Silva | 064   | João da Silva | 064        | João da Silva |
| 065           | João da Silva | 065   | João da Silva | 065        | João da Silva |
| 066           | João da Silva | 066   | João da Silva | 066        | João da Silva |
| 067           | João da Silva | 067   | João da Silva | 067        | João da Silva |
| 068           | João da Silva | 068   | João da Silva | 068        | João da Silva |
| 069           | João da Silva | 069   | João da Silva | 069        | João da Silva |
| 070           | João da Silva | 070   | João da Silva | 070        | João da Silva |
| 071           | João da Silva | 071   | João da Silva | 071        | João da Silva |
| 072           | João da Silva | 072   | João da Silva | 072        | João da Silva |
| 073           | João da Silva | 073   | João da Silva | 073        | João da Silva |
| 074           | João da Silva | 074   | João da Silva | 074        | João da Silva |
| 075           | João da Silva | 075   | João da Silva | 075        | João da Silva |
| 076           | João da Silva | 076   | João da Silva | 076        | João da Silva |
| 077           | João da Silva | 077   | João da Silva | 077        | João da Silva |
| 078           | João da Silva | 078   | João da Silva | 078        | João da Silva |
| 079           | João da Silva | 079   | João da Silva | 079        | João da Silva |
| 080           | João da Silva | 080   | João da Silva | 080        | João da Silva |
| 081           | João da Silva | 081   | João da Silva | 081        | João da Silva |
| 082           | João da Silva | 082   | João da Silva | 082        | João da Silva |
| 083           | João da Silva | 083   | João da Silva | 083        | João da Silva |



051  
 052  
 053  
 054  
 055  
 056  
 057  
 058  
 059  
 060  
 061  
 062  
 063  
 064  
 065  
 066  
 067  
 068  
 069  
 070  
 071  
 072  
 073  
 074  
 075  
 076  
 077  
 078  
 079  
 080  
 081  
 082  
 083



04/06/2024

Número: **5002507-91.2024.8.13.0607**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Santos Dumont**

Última distribuição : **29/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 15.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                                                 | Advogados                                   |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| SINDICATO PROFES SERV FUNC PUBL PREF MUN<br>SANTOS DUMONT (REQUERENTE) |                                             |
|                                                                        | FELIPE SOUZA ALVIM (ADVOGADO)               |
| VIVIANE AMBROSIA DA SILVA FIGUEIREDO<br>(REQUERIDO(A))                 |                                             |
|                                                                        | ESPEDITO MANSO DA FONSECA JUNIOR (ADVOGADO) |

| Documentos  |                    |           |         |
|-------------|--------------------|-----------|---------|
| Id.         | Data da Assinatura | Documento | Tipo    |
| 10239123785 | 04/06/2024 16:43   | Decisão   | Decisão |





## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Santos Dumont / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Santos Dumont

Rua Galileu Fonseca, 113, Centro, Santos Dumont - MG - CEP: 36240-000

PROCESSO Nº: 5002507-91.2024.8.13.0607

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Indenização por Dano Moral]

REQUERENTE: SINDICATO PROFES SERV FUNC PUBL PREF MUN SANTOS DUMONT

REQUERIDO(A): VIVIANE AMBROSIA DA SILVA FIGUEIREDO

### **DECISÃO**

Trata-se de Ação com pedido de tutela de urgência de suspensão da assembleia extraordinária, proposta pelo Sindicato dos Professores, Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG, em face de Viviane Ambrosia da Silva Figueiredo.

Com a inicial, vieram os documentos anexos ao ID 10237183063.

Decisão do Juízo Plantonista de ID 10237605464, determinando a intimação da parte ré para manifestar em 48 (quarenta e oito) horas.

Decido.

No caso dos autos, a parte autora pretende, em sede de tutela de urgência, que seja suspensa a realização da Assembleia Extraordinária, agendada para o dia 05/06/2024.

Em que pese o prazo concedido pelo Juízo Plantonista para que a parte ré manifeste sobre o pedido de tutela de urgência e considerando a data agendada para a realização da Assembleia, verifica-se que a tutela de urgência deverá ser apreciada antes do termo do prazo concedido, sob pena de torna-se ineficaz eventual pronunciamento judicial sobre a questão em momento posterior.

Realizado os esclarecimentos acima, destaco que para a concessão da tutela de urgência, nos moldes do art. 300, do CPC, é necessária a observância dos requisitos cumulativos da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, não vislumbro a probabilidade do direito da parte autora, uma vez que o Estatuto do Sindicato dos Professores, Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG (ID 10237193625/ ID 10237192144) prevê, em seu artigo 15, parágrafo primeiro, a possibilidade de convocar a Assembleia Geral Extraordinária mediante abaixo-assinado (ID 10237193625, p. 06), o qual foi feito pela parte ré, conforme ID 10237193922.

Deste modo, não vislumbro ilegalidade na convocação da Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que há previsão no estatuto supracitado para realização da Assembleia pelo mecanismo utilizado pela parte ré.

Desta feita, impera o indeferimento da tutela provisória.

Ante o exposto, **indefiro a tutela provisória** requerida na inicial, na forma do art. 300, do CPC.

Ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação.

Cite-se e intime-se a parte ré (CPC, art. 334, parte final), advertindo-a que, caso não seja celebrado acordo, fluirá, a partir de então, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, com observância, se o caso, do art. 183 do CPC.

Deverá constar, no ato da intimação das partes, a advertência prevista no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil (*O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado*).

Se oferecida contestação, intime-se o autor para **réplica** no mesmo prazo.



Após, intinem-se as partes para **especificarem as provas** que pretendem produzir em cinco dias, justificando a pertinência sob pena de indeferimento.

Em seguida, venham conclusos.

**Fica(m) o(s) interessado(s), desde já, cientificado(s) de que os documentos físicos porventura produzidos no curso do processo serão juntados aos autos eletrônicos e, decorrido o prazo de 45 dias, serão descartados, nos termos do que dispõe o Provimento nº 355/2018 do TJMG. Desta forma, se houver interesse, a parte deverá requerer o que entender de direito.**

Intinem-se. Citem-se. Cumpra-se.

Santos Dumont, data da assinatura eletrônica.

**Silvia Paiva de Souza Ramos**

Juíza de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Santos Dumont

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS  
DUMONT/MG

**AUTOS DE PJE Nº 5002507-91.2024.8.13.0607**

**VIVIANI AMBROSIA DA SILVA**, devidamente qualificada nos presentes Autos da Ação de Tutela de Urgência para Suspensão da Nova Eleição e Assembleia Extraordinária proposta pelo SINDICATO DOS PROFESSORES, SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, MG – S.P.S.F./PMSD, também qualificada, *intimada para “(ser) ou(vida) sobre os fatos narrados na peça de ingresso no prazo de 48 horas” (Despacho de Id. Num. 10237605464)*. por seu procurador abaixo assinado, vem, perante Vossa Excelência, *dentro do exíguo prazo fixado e sem prejuízo da apresentação de contestação, no prazo e forma definidos no art. 335 do CPC,* **MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** nos seguintes termos:

**DA INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA APRECIAR E JULGAR AÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL ENTRE SINDICATO E TRABALHADORA ASSOCIADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 114, III, DA CF/88**

*Conforme destacado pelo próprio Juízo, verbis,  
“Cuida-se de “Ação de Tutela de Urgência” (proposta por Ente Sindical em face*





de Trabalhadora Associada) objetivando, em síntese, a suspensão da realização da Assembleia Extraordinária designada pela requerida, cuja sessão tem por finalidade a deliberação acerca da diretoria do sindicato requerente, diante da suposta ausência de eleição que respaldasse a nomeação da pessoa responsável por esta função, o que discorda a parte autora, ao argumento de que referido processo ocorreu regularmente, se tratando, em tese, de disseminação de informações falsas perpetradas pela demandada”.

Como se vê, ação é inequivocamente proposta por Ente Sindical (SINDICATO DOS PROFESSORES, SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, MG – S.P.S.F./PMSD em face da Ré, na condição de Trabalhadora Associada integrante da base do Sindicato Autor, inclusive integrante da atual Direção Sindical, conforme os próprios termos da Peça de Ingresso e conforme Termo de Posse de Id. Num. 10237194715, versando, também inequivocamente, sobre representação sindical, in casu, a realização de assembleia sindical visando a declaração de vacância da direção do Sindicato Autor, eleição de Junta Governativa provisória e deflagração de processo eleitoral sindical, conforme termos da própria da Peça de Ingresso e Edital de Convocação de Id. Num. 10237195618.

Neste sentido, sobre a competência material da Justiça do Trabalho, o artigo 114 da CR/88 assim dispõe:

**Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:**  
**(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)**

**I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)**

**II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)**

**III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)**

**IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)**

**V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)**

**VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)**



**VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)**

**VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)**

**IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)**

**§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.**

**§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)**

**§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o**

**conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (marcações não autênticas)**

Note-se, *em especial*, que o inciso III do citado artigo atribui à Justiça do Trabalho a apreciação e julgamento de ações sobre **representação sindical**, entre sindicatos, **entre sindicatos e trabalhadores**, e entre sindicatos e empregadores.

Sobre a dimensão interpretativa desse dispositivo, disserta com muita clareza **Sérgio Pinto Martins** (*In Direito Processual do Trabalho*. 34.ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2013, pg. 120):

(...) As ações previstas no inciso III do art. 114 da Constituição não dizem respeito apenas a representação sindical, mas o inciso enumera as hipóteses. Do contrário, não haveria vírgula na expressão **representação sindical, entre sindicatos**.

**As ações entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores não são apenas as que digam respeito a representação sindical.**

O inciso III do art.114 da Constituição não faz referência a relações de trabalho. Logo. a matéria nele discutida não precisa decorrer necessariamente de relações de trabalho.



A Justiça do Trabalho será competente para analisar questão relativa a contribuições sindicais, como na hipótese em que o sindicato pretende cobrar do empregador a contribuição ou discutir a base territorial.

Será possível a Justiça do Trabalho examinar questões entre trabalhador e o sindicato, como eleições sindicais, de anulação de assembleia geral, de imposição de penalidade prevista no estatuto, de mensalidade sindical. O trabalhador avulso também poderá discutir questões com o Sindicato de Trabalhadores Avulsos. (...)" (grifamos)

Neste sentido e pelas razões postas, até mesmo o pedido reparação civil impropriamente contido na presente Ação de Tutela de Urgência para Suspensão da Nova Eleição e Assembleia Extraordinária é de competência da Justiça do Trabalho, já que, *além de ter como partes envolvidas Sindicato e Trabalhador Associado - o que já seria suficiente para definir a competência da Justiça Obreira - tem como causa de pedir declarações ou afirmações supostamente proferidas pela Ré no bojo da disputa da representação sindical.*

Visto isso, conclui-se que a matéria aqui tratada integra a medida eficaz de jurisdição inerente à Justiça do Trabalho, *que deverá, por conseguinte, julgar o presente feito.*

Em razão do exposto, **REQUER** seja acolhida a presente preliminar e declarada a incompetência material da Justiça Comum Estadual para apreciar e julgar a presente Ação de Tutela de Urgência para Suspensão da Nova Eleição e Assembleia Extraordinária, determinando-se a remessa dos Autos à competente Vara do Trabalho no âmbito do TRT – 3ª Região (Minas Gerais).

**MÉRITO – NÃO CABIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA – NÃO COMPROVAÇÃO DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PROBABILIDADE DO DIREITO**

*Na remota hipótese de não acolhimento da preliminar de incompetência absoluta (material) suscitada, o que não se espera e somente se admite por hipótese, para efeito de argumentação, melhor sorte não socorre o Sindicato Autor em seu pedido de tutela de urgência para “suspender a realização da Assembleia Extraordinária agendada para o dia 05 de junho de 2024”, porquanto:*

*Primeiramente, não se mostra competente a Justiça Comum Estadual para proferir qualquer decisão no âmbito da presente lide, o que já evidencia a ausência de probabilidade do direito, como já visto.*

*De todo modo, não procedem nenhuma das alegações do Sindicato Autor quanto à legitimidade e legalidade da atual Direção*



Sindical, estando a Ré, em todas as suas iniciativas, inclusive na convocação da *guerreada Assembleia Sindical*, na qualidade de associada do Sindicato Autor, juntamente com demais associados subscritores do Abaixo-Assinado de Id. Num. 10237193922, e subscritora do Edital Convocatório de Id. Num. 10237195618, no pleno exercício regular de direito, conforme disposições da Carta Política e do Estatuto Sindical vigente, senão vejamos:

Não consta dos Autos a competente Ata de Posse da atual Direção Sindical **devidamente registrada no Cartório competente**, condição indispensável para a comprovação da legalidade e legitimidade da atual Direção do Sindicato Autor.

Não consta dos Autos tal Documento em razão da recusa do Cartório competente em promover o registro da Ata de Posse da atual Direção do Sindicato Autor, em razão do não cumprimento dos requisitos legais, em especial a observância do Estatuto Sindical.

Nesse sentido, o último documento do Sindicato Autor devidamente registrado no Cartório competente consiste-se Ata de Assembleia Geral Sindical realizada em 16/04/2014 (anexa), na qual destacam-se as seguintes deliberações: i) Ratificação da eleição, apuração dos votos e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que fora eleita em 07/02/2012; ii) Aprovação de alteração do Estatuto, que ampliou o mandato de 3 (três) para 4 (quatro) anos, ou seja, o mandato passou a ser de 2102 à 2016. A Ata ainda informa que tal alteração do Estatuto foi devido à "necessidade de regulamentação do Cadastro Nacional Sindical junto ao Ministério do Trabalho e

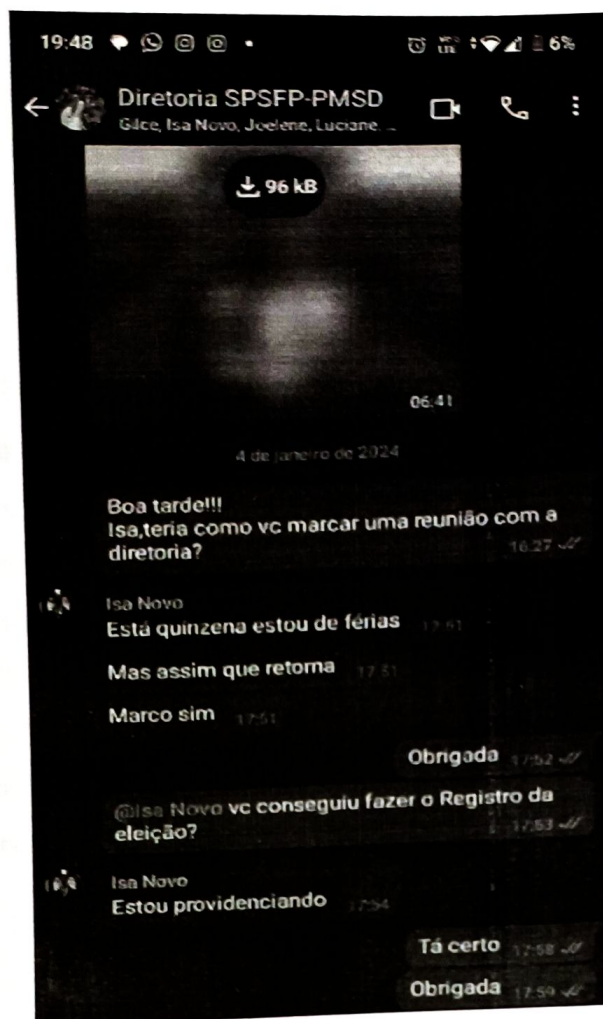
*Emprego conforme Portaria nº 186, de 29 de janeiro de 2014 com o objetivo de requerer do executivo, os repasses sindicais dos anos de 2014 e 2015".*

Note-se que a ausência de informações da atual Direção do Sindicato Autor acerca de sua legitimidade foi levada aos átrios do Legislativo Municipal de Santos Dumont, que aprovou, em Plenário, no dia 23/10/2023, o Requerimento nº 55.051/2023, endereçado ao Sindicato, na pessoa de sua pretensa Presidente, Sra. Isa, para que esclarecesse "a pedido de servidores municipais, qual ano foi a última eleição do Sindicato? E que o ofício/resposta ao requerimento, viesse acompanhado das "cópias do último termo de posse registrado em cartório, bem como a última Ata de eleição registrada".

Mas não houve resposta a tal requerimento, conforme foi informado aos servidores via ofício no dia 20/11/2023 (anexo), in verbis: "(...) a Câmara Municipal de Santos Dumont-MG, não recebeu nenhuma documentação solicitada ao Sindicato (...)".

Ainda, uma vez mais, após quase um ano de pedidos, a Ré tornou a indagar a Sra. Isa (pretensa Presidente do Sindicato Autor) sobre registro das eleições, como mostra o diálogo (abaixo) via WhatsApp Messenger do dia 04/01/2024:





Diante da situação de total desrespeito/desprezo pela justa solicitação da categoria, de ver (e ter) sua Entidade de representação devidamente legalizada – *já que até o presente momento o Sindicato se nega a apresentar a documentação solicitada, devidamente registrada* – um movimento de servidores da base do Sindicato (da qual a Ré é uma das participantes) de posse e conhecimento do Estatuto da Entidade, resolveu agir, com fito de sanar a(s) irregularidade(s) e organizar uma Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Artigo 15, §1º, do Estatuto vigente, que permite a convocação da

Assembleia por meio do Abaixo Assinado e com Edital de Convocação devidamente publicado, *respeitando-se o prazo determinado no Parágrafo Único, do Artigo 13, do Estatuto Sindical.*

Neste sentido, restam **IMPUGNADOS** o Edital de Id. Num. 10237189700, as Ata de Apuração de Id. Num. 10237190937, Ata de Constituição de Junta Eleitoral de Id. Num. 0237191380 – Pág. 1, Ata de Publicação da Chapa Eleitoral de Id. Num. 10237191380 – Pág. 2, Ata da Junta Eleitoral de Id. Num. 10237191380 – Pág. - 4 que, *à revelia do Estatuto e de suas disposições*, reduziu o quórum da eleição sindical para 1/3 dos eleitores, Ata Eleitoral e de Apuração de Id. 10237191380 - Págs. 5/8, Termo de Posse de Id. Num. 10237194715 e Ata de Id. Num. 10237194816, porque produzidos ao arrepio do Estatuto Sindical e sem o necessário e indispensável registro no Cartório competente.

Ademais, com o fito de demonstrar, *por um lado*, a ilegalidade e ilegitimidade da atual Direção do Sindicato Autor, e, *por outro lado*, o exercício regular de direito da Ré, *na qualidade de Associada do Sindicato Autor*, em promover os pertinentes atos convocatórios da vergastada Assembleia Sindical e, *por conseguinte*, a improcedência da tutela de urgência requerida, mister que se diga que:

Conforme **Ata da Assembleia Sindical de 16/04/2014 (última Ata devidamente registrada no Cartório competente)**, ratificou-se a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, **eleitos em 07/02/2012**, foi



ampliado o mandato da Diretoria eleita em 07/02/2012 para 4 (quatro) anos o mandato, *ou seja*, até 07/02/2016.

Portanto, *antes do término do mandato*, em 07/02/2016, deveria ter sido realizada novas eleições para um novo ciclo de mando (07/02/2016 à 07/02/2020), não havendo, *porém*, nenhum "registro oficial" apresentado que comprove a devida realização do pleito, nem tampouco a apresentação das Atas das Assembleias Ordinárias Estatutárias (anuais), *para prestação de contas e previsões orçamentárias, previstas no Artigo 14, alínea a, do Estatuto Sindical*.

De igual modo, *antes do término do mandato da gestão 07/02/2016 à 07/02/2020*, deveria ter sido realizado novas eleições, para um mandato de 07/02/2020 à 07/02/2024.

Ao revés disso, o Atual Direção do Sindicato Autor apresenta apenas documentos de suposta eleição que teria ocorrido somente em 20/01/2021, isto é, quase 1 ano após o vencimento do mandato anterior.

Tal situação, *per si*, confere total ilegalidade/nulidade para os Atos praticados após o término do mandato estatutário findo em 07/02/2016.

Não bastasse a ausência de registro formal do noticiado pleito eleitoral supostamente havido em 2021 (condição indispensável para sua legalidade), salta aos olhos um conjunto de ilegalidades atinentes ao referido e pretense pleito, dentre as quais as seguintes:

A uma, consta na Ata de Reunião do dia 19/01/2021 (Id. Num. 10237191380 - Pág. 4) que a Junta Eleitoral alterou o quórum para instalação da mesa apuradora, de 2/3 dos eleitores, como estabelecido no Art. 85 do Estatuto Sindical, para 1/3 dos eleitores.

Ora, tal alteração extrapola as atribuições da Junta Eleitoral, que não tem poderes para alterar o Estatuto, que somente poderia se dar por meio de Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

A duas, o Edital publicado no Jornal (Id. Num. 10237194865 - Pág. 1) convoca a eleição para os horários das 13:00h às 18:00h, desrespeitando o Artigo 76 do Estatuto Sindical, que determina que haja no mínimo 8h de urnas aberta por dia de votação.

A três, a Junta Eleitoral, após ser constituída (em 11/01/2021), deveria publicar em jornal, em até 72h (conforme Artigo 59 do Estatuto Sindical), que seria no dia 13/01/2021, a relação de Chapas inscritas, mas, conforme comprovado pelo próprio Sindicato Autor, a



publicação somente ocorreu no dia 17/01/2021, a 3 dias do pleito (ver Id. Num. 10237191380 - Pág. 3).

A quatro, a Ata de apuração apresentada é assinada por uma pessoa que não é membro da Junta Eleitoral constituída e não possui a assinatura de nenhuma das duas representantes da Chapa na composição da Junta.

Por tudo exposto, quer seja pela ausência de requisito formal para legalidade/legitimidade da atual Direção do Sindicato Autor, *qual seja*, registro no Cartório competente da Ata Eleitoral e de Posse da pretensa e atual Direção Sindical, *ou mesmo pelas inúmeras ilegalidades enumeradas e comprovadas acima*, mostra-se patente a fragilidade jurídica da atual e pretensa Direção do Sindicato Autor que, *por estas razões*, sequer se apresenta apta para representar juridicamente a categoria em ações na Justiça do Trabalho, mostrando-se escorreita e em estrita observância ao Estatuto Sindical a convocação e a realização da Assembleia Geral Extraordinária de 05/06/2024 por parte da Ré e demais associados, como *saída político-jurídica (nos marcos do Estatuto) para suplantar o atual momento de fragilidade e inação da Entidade*.

Sendo assim, *não cumprido requisito indispensável para o deferimento da tutela de urgência, tal qual definido no art. 300 do CPC, qual seja, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito"*, PUGNA pelo indeferimento da tutela de urgência requerida.

Por tudo exposto, **PUGNA** pelo acolhimento da preliminar para que seja declarada a incompetência material da Justiça Comum Estadual para apreciar e julgar a presente Ação de Tutela de Urgência para Suspensão da Nova Eleição e Assembleia Extraordinária, determinando-se a remessa dos Autos à competente Vara do Trabalho no âmbito do TRT – 3ª Região (Minas Gerais) e, *na remota hipótese de não acolhimento da preliminar suscitada*, pelo indeferimento da tutela de urgência requerida, bem como pela **IMPROCEDÊNCIA TOTAL** da Ação, conforme razões de fato e de direito a serem articuladas na pertinente e oportuna Peça de Defesa.

Na oportunidade e forte na Declaração de Hipossuficiência e Holerite juntados, **PUGNA**, desde já, pela concessão dos benefícios da gratuidade de justiça à Ré, bem como pela condenação do Sindicato Autor no pagamento de honorários sucumbenciais, *em monta a ser prudentemente arbitrada pelo Juízo*.

Nestes termos,

Pede-se a juntada e o deferimento.

Santos Dumont, 04 de junho de 2024.

**ESPEDITO MANSO DA FONSECA JÚNIOR**

OAB/MG 89.923



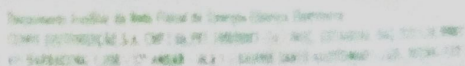
Não há registros/averbações posteriores a...

Página 1 de 1









© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 395–402

Tarifa  
funcional

[illegible]

| Nome do Fornecedor | Município | Endereço  | Cidade | Estado | CNPJ | CPF |
|--------------------|-----------|-----------|--------|--------|------|-----|
| Energia Elétrica   | AME       | 112064886 | 22151  | 22357  | 1    | 206 |

| Série da Fatura  | Linha | Quant | Preço unit   | Valor | Paga | Base Calc | Alíquota ICMS | ICMS | Taxa |
|------------------|-------|-------|--------------|-------|------|-----------|---------------|------|------|
| Energia Elétrica | 2000  | 200   | 0,0000000000 | 1,00  | 0,00 | 1,00      | 0,00          | 0,00 | 0,00 |

Centro Custo e Rub. Fiscal

Multa 2% sobre o valor da fatura

Correção 0,0000000000

Valor 100,00 sobre o valor da fatura

|                                                                                                                                                                                     |                   |                             |                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------|------------------------------------------|
| REFERENCIA A                                                                                                                                                                        | PACOTAMENTO       |                             | PREÇO A PAGAR                            |
| <b>ABR/2021</b>                                                                                                                                                                     | <b>17/05/2024</b> |                             | <b>R\$ 233,71</b>                        |
| <b>Base de Cálculo 100%</b>                                                                                                                                                         | <b>Alíquota 1</b> | <b>Imposto 100%</b>         |                                          |
| ICMS                                                                                                                                                                                | 196,81            | 18,00                       | R\$ 36,42                                |
| ICMS                                                                                                                                                                                | 161,39            | 0,78                        | R\$ 1,26                                 |
| PIS/COF                                                                                                                                                                             | 161,39            | 3,62                        | R\$ 5,84                                 |
| DEPRE                                                                                                                                                                               |                   |                             |                                          |
| <b>Resumo da Contagem</b>                                                                                                                                                           |                   | <b>Resumo de Pagamentos</b> |                                          |
| Consumo                                                                                                                                                                             | Média             | Unidade                     | Até 16/04/24 constava o seguinte detalhe |
| Mês/Ano                                                                                                                                                                             | kWh               | kWh/dia                     | Debitos que superam ao corte             |
| MAR/2024                                                                                                                                                                            | 192               | 6,85                        | Mês/Ano Valor(R\$) Prev Corte            |
| FEV/2024                                                                                                                                                                            | 169               | 5,82                        | 03/2024 212,02 13/05/2024                |
| JAN/2024                                                                                                                                                                            | 233               | 7,08                        |                                          |
| DEZ/2023                                                                                                                                                                            | 217               | 7,48                        |                                          |
| NOV/2023                                                                                                                                                                            | 198               | 6,80                        |                                          |
| OUT/2023                                                                                                                                                                            | 274               | 8,30                        |                                          |
| SET/2023                                                                                                                                                                            | 221               | 7,82                        |                                          |
| AGO/2023                                                                                                                                                                            | 249               | 7,54                        |                                          |
| JUL/2023                                                                                                                                                                            | 228               | 7,75                        |                                          |
| JUN/2023                                                                                                                                                                            | 19                | 7,43                        |                                          |
| MAY/2023                                                                                                                                                                            | 11                | 7,00                        |                                          |
| ABR/2023                                                                                                                                                                            | 17                | 6,10                        |                                          |
| A partir de agora, com base na medição de consumo, a contagem de unidades consumidas será feita com base na medição de consumo de cada unidade consumidora, a partir de 13/05/2024. |                   |                             |                                          |

MAJ024 (Bande Verde) - **MAJ024** (Bande Verde) - Tarefa exigente e importante para a área nº 3.002, de 23/09/2013. Redução de custo ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quite débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) além das atualizações e juros. Para evitar penalidades no cancelamento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br). Leia a realidade com o atendimento de qualidade.

Fale com a Camp 110 - Se a natureza não estiver disponível no dia indicado. Vagas 0800 7210  
 110. Se a natureza não estiver disponível no dia indicado. Vagas 0800 7210